EDcl nos EDcl no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 1.554.225 - SP (2019/0223120-3)

RELATOR	**:**	**MINISTRO PRESIDENTE DO STJ**
EMBARGANTE	:	AEREOMAR IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA
ADVOGADO	:	ANTÔNIO CARLOS GONÇALVES - SP063460
EMBARGADO	:	HAPAG-LLOYD AG
ADVOGADOS	:	ROGÉRIO FREITAS CARVALHO E OUTRO(S) - SP148503 JOÃO PAULO ALVES JUSTO BRAUN - SP184716

DECISÃO

Trata-se de novos embargos de declaração opostos por AEREOMAR IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA à decisão de fls. 323/324, que rejeitou os embargos de declaração.

Sustenta a parte embargante que:

> Com efeito, em julgamento do Recurso Especial nº 1.813.684-SP., realizado pela Corte Especial desse Egrégio Superior Tribunal de Justiça em Sessão realizada no dia 02.10.2019, foi firmado o entendimento de que relativamente aos Recursos interpostos antes da publicação do respectivo Acórdão, para fins da comprovação da tempestividade recursal na forma prevista no artigo 1.003, parágrafo 6º, do CPC vigente, será permitida a abertura de prazo para demonstração da ocorrência de suspensão de prazos processuais em virtude de feriados locais.
>
> 2.9. Esclarece, ainda, a ora Embargante, que o Acórdão proferido pela Corte Especial/STJ quando do julgamento do Recurso Especial nº 1.813.684-SP. (julgado em 02.10.2019), cujo entendimento firmado aplica-se integralmente ao caso em tela, encontra-se em fase de modulação de seus efeitos, nos termos do artigo 927, parágrafos 3º e 4º do CPC, razão pela qual ainda não foi publicado (vide extrato de julgamento em anexo).
>
> 2.10. Na questão posta nos presentes Embargos, a Embargante já comprovou nos Embargos anteriores, a tempestividade da protocolização do Recurso de Agravo em 13.março.2019 (fls. 270/285), mediante a juntada às fls. 287/288 dos autos, de documentos idôneos obtidos junto ao site oficial do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, oportunidade que restou demonstrado a suspensão dos prazos processuais nos dias 04, 05 e 06 de março/2.019, por se tratar de feriados locais (fl. 331).

Requer o conhecimento e acolhimento dos embargos declaratórios para que seja sanado o vício apontado.

A parte embargada foi devidamente intimada para contra-arrazoar estes aclaratórios.

É o relatório. Decido.

Edição nº 2808 - Brasília, Disponibilização: Quinta-feira, 05 de Dezembro de 2019 Publicação: Sexta-feira, 06 de Dezembro de 2019
Código de Controle do Documento: E74FB1BC-8B72-4D76-B4D4-E0A6DD0529CA

Tendo em vista as razões lançadas pelo embargante em sua peça recursal, **acolho os embargos de declaração, conferindo-lhes efeitos infringentes, para tornar sem efeito a decisão embargada e determino a distribuição dos autos.**

Publique-se. Intimem-se.

Brasília, 04 de dezembro de 2019.

MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente

Edição nº 2808 - Brasília, Disponibilização: Quinta-feira, 05 de Dezembro de 2019 Publicação: Sexta-feira, 06 de Dezembro de 2019
Código de Controle do Documento: E74FB1BC-8B72-4D76-B4D4-E0A6DD0529CA